

DECISÃO N° 321677

Processo nº 25752.360533/2009-97

AIS nº 46488209/09-0 - PAIRJ

Autuada: TAM LINHAS AÉREAS S.A.

A empresa TAM LINHAS AÉREAS S.A. foi autuada em 23 de junho de 2009 pelas irregularidades transcritas abaixo, infringindo art. 3º da Resolução RDC nº 02, de 08 de janeiro de 2003; art. 1º, parágrafo 1º, alínea a e b, parágrafo 2º, alínea a e b, Decreto 1.413, de 07 de março de 1995; art. 3º, item I, alínea a do Decreto 87, 15 de abril de 1991; Artigo 38, Item 1 e 2, Anexo 9 e art. 43, item I, alínea a do Regulamento Sanitário Internacional/2005; art. 9º, parágrafo 2º, RDC N° 21/2008 podendo ser aplicados a espécie as penas elencadas no art. 2º e seus incisos da Lei 6.437/7. As condutas foram tipificadas no art. 10, incisos XXIII, XXIX, XXX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

forneceu a Declaração de Saúde do voo supracitado sem estar devidamente preenchida depois do pouso da aeronave, isto é, estava em branco os locais que deveria informar se ocorreu qualquer fato do interesse sanitário a bordo da aeronave, portanto, sonegando e omitindo as referidas informações das autoridades competentes, ou seja, em não conformidade com as normas estabelecidas a serem aplicadas na liberação de aeronaves procedentes de áreas de doenças transmissíveis de interesse da saúde pública, sendo que a bordo se encontrava um passageiro de nome JOSÉ LUIS CAETANO LIMA, que apresentava sintomas que poderiam indicar que o mesmo era suspeito de estar infectado com a influenza A H1N1

[...]

Notificada da autuação em 23 de junho de 2009 (fls. 2 do PDF do Volume I – SEI [3047504](#)), a Autuada não apresentou defesa.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 18 de maio de 2010

pela manutenção do AIS, argumentando que a conduta da empresa representou uma verdadeira omissão e descaso com os procedimentos estabelecidos em Leis, Decretos e outros atos normativos, propiciando um potencial risco de contaminação de toda uma população, e classificou o risco sanitário da infração como "gravíssimo" (alto) tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 4 e 5 do PDF do Volume I - SEI [3047504](#)).

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente e da prescrição punitiva, conforme descrito no art. 1º, caput, da Lei nº 9.873, de 1999.

Compulsando os autos, verifico que transcorreram mais de 3 (três) anos entre o documento Resposta AIS nº 69/2009 da área CVSPAF-RJ, em 27/11/2014 (fls. 13), até a data do Despacho nº 510/2024/SEI/CMPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA da área PAF, em 08/07/2024 (fls. SEI [3056934](#)), sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição.

É de se ressaltar que os atos processuais praticados entre a Notificação do autuado e o Despacho nº 510/2024/SEI/CMPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA não se enquadram entre os descritos no art. 2º da referida Lei nº 9.873, de 1999, motivo pelo qual é forçoso reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º e art. 2º da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

BIANCA SOUSA PRUDENCIO
Estagiária de Direito
CAJIS/DIRE4/ANVISA

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA

Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 10/02/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 11/02/2025, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3216773** e o código CRC **668F94B6**.
